



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.899, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**“ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA
LEI Nº 501, DE 19 DE MARÇO DE 2001, QUE
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 1º, da Lei nº 501, de 19 de março de 2001, que dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação a cada servidor será feita através de tíquetes ou créditos em cartão magnético próprio, ao valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fornecidos 01 (uma) vez por mês, diretamente pela Administração ou por empresas especializadas nesta atividade econômica, que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 501, de 19 de março de 2001, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.12.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito